Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 40ece166-8f5f-4373-a255-b6f975ddcbed

1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 05/08/2024 10:00 A 09/08/2024 10:00

PROCESSO TCE-PE N° 21100896-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife
Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife

INTERESSADOS:

CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

JOAO VIANEY VERAS FILHO (OAB 30346-PE)

JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

AMARO CAJUEIRO FILHO

CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 19825-PE)

UBIRAJARA FERREIRA DA PAZ

CARLOS EDUARDO SANTOS SILVA

JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1268 / 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. FALHAS FORMAIS. RAZOABILIDADE.

1. Diante da ausência de irregularidades graves, as falhas formais remanescentes não possuem o condão de macular as contas.

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 40ece166-8f5f-4373-a255-b6f975ddcbed

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100896-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes são de natureza formal;

CONSIDERANDO que os achados não possuem potencial ofensivo suficiente para macular as contas em análise,

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Carlos de Oliveira Ribeiro Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020

José Cavalcanti Neves Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) José Cavalcanti Neves Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO